



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2815, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Saúde do Município, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

Art. 2º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL - FUNPROVIDA, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos financeiros oriundos dos Governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.



§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo CMPDA, objetivando o aumento das receitas.

Art. 4º. Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo CMPDA, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPDA e que tenham como proponentes o Município ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo CMPDA.

Art. 5º. Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPDA, através da Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

Art. 6º. Incumbe ao CMPDA ser ouvido na fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

Art. 7º. São atribuições do CMPDA:

I - fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;

IV - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

VI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;



VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VIII - gerenciar o FUNPROVIDA;

IX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais.

Art. 8º. Compete ainda ao CMPDA:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 9º. O Conselho será constituído por doze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I - seis representantes indicados pelo Executivo, assim distribuídos:

a) 03 (três) membros da Secretaria da Saúde;

b) 01 (um) membro do Centro de Vigilância e Fiscalização Sanitária em Zoonoses;

c) 01 (um) membro do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III - cinco representantes de entidades associativas, que tenham por objetivo a promoção, proteção ou defesa dos animais, criadas há pelo menos um ano.

§ 1º. A forma de indicação das entidades mencionadas no inciso III deste artigo, que deverão estar inscritas no CMPDA, dar-se-á através de ofício enviado pela entidade ao Poder Público.



§ 2º. Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

§ 3º. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão repartidas entre os representantes governamentais e da sociedade civil, que se revezarão nos cargos, nas gestões subsequentes.

Art. 10. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o CMPDA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 11. Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do CMPDA.

§ 2º. Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

§ 3º. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 13. O CMPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 14. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

§ 4º. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPDA, o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

Art. 15. Na primeira reunião dos anos ímpares, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que tomarão posse imediata, na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

§ 1º. No caso de vacância de um dos cargos do art. 15, desta lei, com exceção do Presidente, será feita, na primeira reunião posterior a eleição do novo membro.

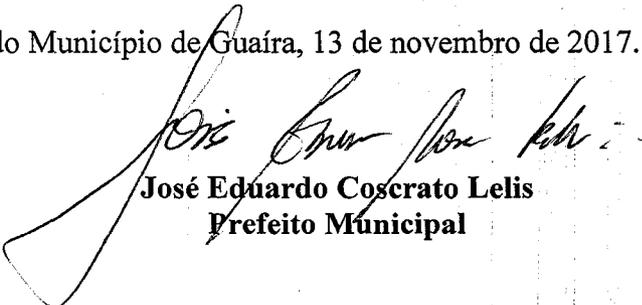
§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente e por qualquer impedimento o Vice-Presidente não possa assumir a função, caberá ao Secretário Geral, de imediato convocar eleição para o cargo de Presidente, que perdurará até a conclusão do mandato.

Art. 16. Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 13 de novembro de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal